



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00208/2023

**Data de autuação**  
03/04/2023

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

---

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO ESTADO DO CEARÁ.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Autor:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES	<b>Usuário assinador:</b>	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES
<b>Data da criação:</b>	03/04/2023 14:10:49	<b>Data da assinatura:</b>	03/04/2023 14:11:07



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### **GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES**

**PROJETO DE INDICAÇÃO**  
03/04/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de fraldários nas instituições públicas de educação superior do Estado do Ceará

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:**

Art. 1º É obrigatória a instalação de fraldários nas instituições públicas de educação superior do Estado do Ceará.

Art. 2º - Os fraldários deverão oferecer conforto e disporão de Poltronas de Amamentação, Cadeirões para alimentação de crianças e Micro-ondas, além de outros utensílios igualmente convenientes.

Art. 3º - Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto determina a obrigatoriedade de instalação de fraldários em estabelecimentos de ensino superior do Estado do Ceará, de modo a garantir a privacidade e tranquilidade necessária no momento de troca de fraldas e amamentação.

As Universidades são locais com alta frequência de pessoas, incluindo pessoas responsáveis pelo cuidado de crianças pequenas, sejam estas estudantes ou não. Atualmente, a inexistência de fraldários faz com que pessoas responsáveis por crianças pequenas que frequentem atividades nas Instituições de Ensino façam a troca de fraldas em locais inadequados, como salas de docentes, salas de aulas, ou mesmo no chão de banheiros, arriscando a saúde e bem-estar das mesmas. Desse modo, a instalação do referido equipamento representará um avanço no que diz respeito à permanência de responsáveis nas Instituições de Ensino e ao bem-estar das crianças que frequentam esses espaços.

Certo de que a presente propositura representa o interesse da população cearense, contamos com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alcides Fernandes" or a similar variation.

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÚJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	05/04/2023 09:47:14	Data da assinatura:	05/04/2023 13:53:19



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**MESA DIRETORA**

**DESPACHO**  
05/04/2023

LIDO NA 24<sup>a</sup> (VÍGESSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE ABRIL DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DANNIEL OLIVEIRA".

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE Á PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinador:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	12/04/2023 09:42:38	Data da assinatura:	12/04/2023 09:42:54



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**INFORMAÇÃO**  
12/04/2023

 <b>ALECE</b> <small>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ</small>	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE</b>  <b>COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA</b>  <b>PROCURADORIA</b>	EMISSÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PAULO SERGIO ROCHA**

**SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PI - 208/2023		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	13/04/2023 08:50:31	Data da assinatura:	13/04/2023 08:50:38



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
13/04/2023

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA JURÍDICA, PARA PROCEDER ANÁLISE E EMITIR  
PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA